

AVISO DO SORTEIO Nº 1/Espaço Público/2019

ROULOTES E STREET FOOD JUNTO AO TERMINAL RODOVIÁRIO DO COLÉGIO MILITAR

Informa-se todos os interessados que, entre os dias 10 e 22 de julho de 2019, estão abertas as inscrições, na Junta de Freguesia de Benfca, na Avenida Gomes Pereira, nº17, 1549-019 Lisboa, para o sorteio de autorizações do direito de uso do espaço público para roulotes e street food, por ocasião dos dias de jogos de futebol no Estádio do Sport Lisboa e Benfca, junto ao terminal rodoviário do Colégio Militar, no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020.

1. OBJECTO DO SORTEIO

- 1.1 O presente Sorteio visa a atribuição dos lugares de venda ambulante e atividade de restauração e bebidas não sedentários (roulotes e street food), para o período de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, nos locais constantes do Anexo I do presente Aviso do Sorteio.
- 1.2 Os lugares de venda são disponibilizados nas condições físicas em que são levados a Sorteio.

2. REQUISITOS DE CANDIDATURA

- 2.1 Podem candidatar-se todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada.
- 2.2 O processo pode ser consultado nos seguintes locais:
 - a) Sítio da internet www-jf-benfca.pt;
 - b) Atendimento da Junta de Freguesia de Benfca, na Avenida Gomes Pereira, nº17, 1549-019 Lisboa, de 2ª a 6ª feira, entre as 9h00 e as 16h30;
 - c) Meio da comunicação escrita (Jornal).
- 2.3 As listas e plantas de localização dos lugares poderão ser consultadas nos locais acima referidos (2.2 a) e 2.2 b)).
- 2.4 Os candidatos podem obter fotocópias do Aviso do Sorteio e do impresso de candidatura (Anexo II), no local acima referido (2.2 b)), mediante o pagamento do valor previsto no artigo P1.1 da Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais, de 0,34€ cada fotocópia (IVA incluído à taxa em vigor de 23%).

3. DOCUMENTOS A APRESENTAR E A ENTREGAR

- 3.1 Impresso de candidatura próprio (Anexo II), devidamente preenchido e assinado;
- 3.2 Fotocópia do título de exercício de atividade – mera comunicação prévia ou certidão permanente do registo comercial;
- 3.3 Fotocópia do documento único do veículo (atrelado);
- 3.4 Declaração HACCP;
- 3.5 Termo de responsabilidade de instalação de gás (caso haja ligações de gás).
- 3.6 Seguro de responsabilidade civil.

4. PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DAS CANDIDATURAS

- 4.1 O prazo para a entrega das candidaturas decorre entre os dias 10 e 22 de julho de 2019.
- 4.2 As candidaturas, mediante preenchimento dos impressos de candidatura (Anexo II), deverão ser entregues presencialmente e contra recibo com número de ordem, no serviço de Atendimento da Junta de Freguesia de Benfica, sita na Avenida Gomes Pereira, nº17, 1549-019 Lisboa, até às 16h30 do dia 22 de julho de 2019.

5. CONDIÇÕES DE VENDA

5.1 Condições gerais:

- 5.1.1 A ocupação da via pública é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto do título, não sendo permitido colocar qualquer objeto fora desse espaço.
- 5.1.2 No mesmo período e em locais próximos àqueles onde os operadores irão desenvolver a sua atividade, a Junta de Freguesia de Benfica poderá promover eventos, sem necessidade de comunicação prévia aos operadores.

5.1.3 As taxas MENSAS aplicáveis para as ocupações são as seguintes:

- 5.1.3.1 Lugar 7 – 146,00€ correspondendo a 3,65€x20m2x2dias;
- 5.1.3.2 Lugar 8 – 146,00€ correspondendo a 3,65€x20m22x2dias;
- 5.1.3.3 Lugar 9 – 146,00€ correspondendo a 3,65€x20m2x2dias;
- 5.1.3.4 Lugar 10 – 146,00€ correspondendo a 3,65€x20m2x2dias;
- 5.1.3.5 Lugar 11 – 146,00€ correspondendo a 3,65€x20m2x2dias;
- 5.1.3.6 Lugar 12 – 146,00€ correspondendo a 3,65€x20m2x2dias;
- 5.1.3.7 Lugar 13 – 22,78€ correspondendo a 3,65€x3,12m2x2dias;
- 5.1.3.8 Lugar 14 – 22, 78€ correspondendo a 3,65€x3,12m2x2dias.

5.1.4 A taxa de SANIDADE E LIMPEZA aplicável aos lugares 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 é a seguinte:

- 5.1.4.1 200,00€, correspondendo a 100,00€ por evento;
- 5.1.5 O exercício da atividade pode ser desenvolvido em fins-de-semana alternados, de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, no máximo durante 10 horas consecutivas, 6 horas antes do início dos jogos e 4 horas após o início do jogo, sendo permitida a instalação do equipamento a partir das 06h00 horas do dia em que o evento futebolístico ocorre, e devendo os equipamentos de venda ser retirados na hora imediatamente a seguir ao encerramento da atividade.

5.2 Condições do equipamento:

As rouletes e viaturas de street food têm de cumprir as seguintes características:

- 5.2.1 Todo o equipamento a utilizar tem de ser autoportante, não recorrendo a fixações ou perfurações no pavimento, no mobiliário urbano, no arvoredado, nem em qualquer elemento pré-existente
- 5.2.2 O equipamento utilizado no exercício da atividade deverá ser mantido em bom estado, sendo proibida a utilização de equipamento sem HACCP e a utilização de quaisquer reclamos luminosos.
- 5.2.3 Em unidades especialmente concebidas e equipadas para o efeito e em locais a fixar para cada caso e que tenham por objeto a confeção e venda de refeições ligeiras e bebidas, não sendo permitida em caso algum, a venda exclusiva de bebidas;

- 5.2.4 As viaturas automóveis ou atrelados, deverão ter afixada em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respetivo proprietário, bem como da pessoa responsável na ausência do proprietário;
- 5.2.5 Os limites máximos de ocupação são os seguintes:
- 5.2.5.1 Lugar 7 (Roulote) – 8m de comprimento, 2,5m de largura e 3m de altura;
- 5.2.5.2 Lugar 8 (Roulote) – 8m de comprimento, 2,5m de largura e 3m de altura;
- 5.2.5.3 Lugar 9 (Roulote) – 8m de comprimento, 2,5m de largura e 3m de altura;
- 5.2.5.4 Lugar 10 (Roulote) – 8m de comprimento, 2,5m de largura e 3m de altura;
- 5.2.5.5 Lugar 11 (Roulote) – 8m de comprimento, 2,5m de largura e 3m de altura;
- 5.2.5.6 Lugar 12 (Roulote) – 8m de comprimento, 2,5m de largura e 3m de altura;
- 5.2.5.7 Lugar 13 (Street food) – 2,5m de comprimento, 1,25 de largura e 3m de altura.
- 5.2.5.8 Lugar 14 (Street food) – 2,5m de comprimento, 1,25 de largura e 3m de altura.
- 5.2.6 Poderão ser utilizados geradores, desde que cumpram as normas legais em vigor e não causem quaisquer danos ou incómodos a clientes e vizinhos. Os geradores deverão ser insonorizados.
- 5.2.7 Os preços dos produtos comercializados devem estar afixados em local visível.

6. ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS

- 6.1 São admitidas todas as candidaturas que reúnam os requisitos exigidos no presente Aviso do Sorteio.
- 6.2 São excluídas as candidaturas dos interessados que:
- a) Não reúnam todos os requisitos exigidos no presente Avisos do Sorteio;
 - b) Tenham dívidas à Junta de Freguesia de Benfca;
 - c) **Não são admitidos mais do que uma candidatura por operador.**

7. APURAMENTO DOS CANDIDATOS

- 7.1 A lista de candidatos admitidos será divulgada no sítio da Junta de Freguesia de Benfca www.jf-benfca.pt e no Atendimento desta Junta, a partir das 15h00m no dia **23 de julho de 2019**.

8. ATO PÚBLICO DO SORTEIO

- 8.1 O sorteio realiza-se no dia **25 de julho de 2019**, nas horas abaixo indicadas, nas instalações da Junta de Freguesia de Benfca, sita da avenida Gomes Pereira, nº 17, 1549-019 Lisboa, sorteando-se a ordem para escolha dos lugares:
- Às 10h00 – lugares 13 e 14 (Street food);
 - Às 10h30 – lugares 7, 8, 9, 10, 11 e 12 (Roulotes).
- 8.2 Sorteando-se a ordem para a escolha dos lugares, devem os habilitados, sem falta e pela ordem sorteada, efetuar a escolha do lugar.
- 8.3 **A falta de comparência do habilitado na data, hora e local de realização do sorteio (ou que não se faça representar de modo legalmente admissível) é considerada desistência, sendo o seu nome retirado da lista de sorteio.**
- 8.4 Os lugares que não forem preenchidos são passíveis de outra atribuição.

9 PAGAMENTO DAS TAXAS

- 9.1 Após a escolha do lugar, deve o habilitado proceder ao pagamento da taxa de ocupação relativa à actividade referente ao mês subsequente (agosto 2019) e a um mês de caução (julho 2020), nos termos do Regulamento Geral de Taxas e Preços da Freguesia de Benfca conforme valores indicados no Anexo III do presente Concurso, pagamento este a realizar até às **13h00m do dia 25 de julho**, sob pena de exclusão da candidatura.
- 9.2 Os pagamentos posteriores têm de ser efetuados até ao dia 15 do mês anterior ao mês pretendido. A falta ou atraso de um pagamento implica a caducidade imediata da licença e a remoção do equipamento em 24 horas.
- 9.3 Para efetuar o pagamento mensal deverá dirigir-se ao serviço de Atendimento da Junta de Freguesia de Benfca, na Avenida Gomes Pereira, nº17, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h30.
- 9.4 A desistência após o pagamento de taxas e respetiva emissão da licença não implicará o pagamento de qualquer valor adicional mas não dará lugar à devolução da verba paga.
- 9.5 Os lugares não atribuídos ou vagos na sequência das exclusões verificadas no ponto 9.1, da caducidade verificada no ponto 9.2 ou das desistências verificadas no ponto 9.4, são passíveis de outra atribuição, mediante processos pontuais individualmente analisados, aplicando-se as mesmas regras deste aviso de sorteio.
- 9.6 Os lugares referidos no ponto anterior, podem ser destinados a outra atividade comercial que não a das roulotes e street food.
- 9.7 O recibo de pagamento constitui título do direito de uso do espaço público.

10 OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES

10.1 Condições dos Operadores:

- 10.1.1 Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas de confeção e ou venda de produtos alimentares confeccionados, pode trabalhar na viatura automóvel ou atrelado, o respetivo cônjuge, ascendentes ou descendentes em 1.º grau e os auxiliares autorizados, indicados pelo concessionário, aquando da vistoria automóvel ou atrelado;
- 10.1.2 O exercício da atividade pode ser desenvolvido no período referido no número 5.1.5.
- 10.1.3 Os lugares 7, 8, 9, 10, 11 e 12 poderão comercializar produtos alimentares habitualmente consumidos nos eventos de natureza futebolística; os lugares 13 e 14 poderão comercializar ou o mesmo tipo de produtos, ou faturas e produtos alimentares equivalentes.
- 10.1.4 O exercício da venda ambulante em veículos automóveis ou atrelados deverá ainda cumprir as disposições sanitárias em vigor;

11 CONDIÇÕES DA LICENÇA

11.1 Esta licença implica também o cumprimento das seguintes condições:

11.1.1 Higiene e Limpeza do espaço

- 11.1.2 Os operadores das roulottes devem solicitar obrigatoriamente caixotes do lixo uma semana antes do jogo (a requisição é facultativa, para os operadores de street food), através de e-mail josenascimento@jf-benfca.pt, ou dirigindo-se ao Posto de Higiene Urbana, que se situa junto à entrada principal do Parque Silva Porto, na Alameda Padre Álvaro Proença, ou para o número 92 597 75 46 – Sr. José Nascimento:

- Será 1 caixote do lixo para lixo indiferenciado, de 340 litros;
 - Será 1 caixote do lixo para embalagens e plásticos, de 340 litros;
- 11.1.3 Os operadores deverão colocar junto aos caixotes de lixo uma placa ou aviso com o texto “DEPOSITE AQUI O SEU LIXO INDIFERENCIADO” e “DEPOSITE AQUI O SEU LIXO DE EMBALAGENS E PLÁSTICOS”, no respetivo contentor;
- 11.1.4 Durante a ocupação do espaço público deverão obrigatoriamente colocar todos os resíduos nos respetivos caixotes de lixo, de modo a não haver resíduos no espaço envolvente;
- 11.1.5 O local tem de estar permanentemente limpo e sem concentração de resíduos, num raio de 10m;
- 11.1.6 No final da ocupação, deverão varrer e limpar toda a zona envolvente à roulotte , numa área de 20m² em redor, garantindo que os pavimentos do local e dos arruamentos à volta ficam sem quaisquer resíduos, de modo a permitir a livre circulação de pessoas e viaturas;
- 11.1.7 Caso se verifique danos em equipamentos, mobiliário urbano, pilaretes ou pavimentos na via pública, ou no espaço envolvente, as custas das respetivas reparações serão imputadas ao detentor da licença;
- 11.1.8 A licença está condicionada pela realização de eventos no Estádio, por um período de 10h consecutivas, seis horas antes do início dos jogos e quatro horas após o início dos mesmos, seguindo-se a estas pelo menos 12 horas de intervalo, sendo permitida a instalação dos equipamentos de venda a partir das 06h00 horas do dia em que o evento futebolístico ocorre e devendo os equipamentos de venda ser retirados na hora imediatamente a seguir ao encerramento da atividade;
- 11.2 Fiscalização
- 11.2.1 O operador poderá ser fiscalizado pelos serviços da Higiene Urbana e do Espaço Público da Junta de Freguesia de Benfca, e por demais entidades fiscalizadoras. Cabe a estes funcionários fazer cumprir o estipulado nesta licença, assim como, em caso de incumprimento informar os respetivos serviços de licenciamento;
- 11.3 Caducidade da Licença.
- 11.3.1 A autorização para o exercício da atividade caduca por:
- 11.3.2 Falta de pagamento da taxa mensal nos prazos previstos no ponto 9.2;
- 11.3.3 Incumprimento, verificado pela fiscalização, de qualquer uma das condições da licença;
- 11.3.4 Razões de ordenamento do território ou de outro tipo – tais como obras de requalificação do espaço público – devidamente fundamentadas no interesse público.
- 11.3.5 A caducidade da licença não dará lugar à devolução de valores previamente pagos, nem à emissão de nova licença, ficando o operador impossibilitado de ocupar o lugar em causa.
- 11.3.6 A caducidade da licença tem efeitos imediatos, tendo de ser retirada a roulotte ou viatura de street food num período de 60 minutos. Caso a roulote ou viatura de street food permaneça no local, passado o período referido, será instruído um processo de contraordenação.
- 11.3.7 Os lugares vagos na seqüência da caducidade da licença são passíveis de outra atribuição.

12 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1 O presente procedimento rege-se pelas normas do Decreto-Lei nº10/2015, de 16 de janeiro, e pelas disposições em vigor do Guia Técnico para a Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas.
- 12.2 Deve ser dado cumprimento ao Regulamento da Higiene dos Géneros Alimentícios, constante do anexo ao Decreto-lei nº 67/98, de 18 de Março.
- 12.3 Deverá ser cumprida toda a legislação em vigor para o exercício da atividade, bem como da venda de produtos alimentares e demais legislação aplicável.

13 COIMAS

- 13.1 De acordo com o previsto no número 2 do artigo 143º da Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, o valor das coimas para contraordenação leve, para pessoa singular varia entre 300,00€ a 1.000,00€; para microempresa varia entre 450,00€ a 3.000,00€.

Para mais esclarecimentos contactar a Junta de Freguesia de Benfica, através do telefone 217 123 000 ou através do e-mail: licenciamento@jf-benfica.pt.

Lisboa, 01 de julho de 2019

A Gestora de Licenciamento,



Maria Shirley, argt^a.